



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 1554
Nº PROCESSO: 14/2023
Assinatura: /

**TERMO DE CONTRATO Nº 90/2023-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/TP Nº 14/2023/SEMED.**

➤ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO MODELO II NA UNIDADE ESCOLAR SANTA LUCIA, DO POVOADO COCAL, NA CIDADE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202201423-1 E CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS, E A EMPRESA: R. HOUSE ENGENHARIA LTDA**

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.113.690/0001-71, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n – centro – SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, **Kleber Alves da Andrade**, brasileiro, casado, residente domiciliado neste Cidade, portador do CIC Nº Nº 18302682001-9 SSP/MA e CPF Nº 254.699.243 – 00, **brasileiro, casado, -, residente e domiciliado na cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e, do outro lado, a firma R. HOUSE ENGENHARIA LTDA, CNPJ-13.793.356/0001-71 com sede à **Rua dos Professores nº 23 – Sala C Vila Roseana cidade de São Luís - MA**, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Rubem José Areias da Silva, portador do CPF nº 626.387.003-63 e RG nº 0000343769948 – SESP - MA**, residente e domiciliado na rua três nº 15 – Quadra C conjunto dos Ipes – cidade de São Luís – MA resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações indicadas neste Instrumento, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

➤ As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas e resolvem celebrar o presente instrumento para a Contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Quadra Coberta com Vestuário Modelo II na Unidade Escolar Santa Lucia, do Povoado Cocal, na cidade de São Domingos do Maranhão, conforme especificações TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202201423-1 e conforme Projeto Básico e demais anexos deste Edital.e conforme Projeto Básico e demais anexos deste Edital, que foi devidamente autorizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/TP Nº 14/2023/SEMED**, pela Licitação, conforme proposta, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, observadas as condições estipuladas a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Quadra Coberta com Vestuário Modelo II na Unidade Escolar Santa Lucia, do Povoado Cocal, na cidade de São Domingos do Maranhão, conforme especificações TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202201423-1 e conforme Projeto Básico e demais anexos deste Edital. e conforme Projeto Básico e demais anexos deste Edital, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao Projeto e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas na descrição do objeto contratado, presentes nos anexos do edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

RUBEM JOSE
AREIAS DA
SILVA:6263870036
3

Assinado de forma digital
por RUBEM JOSE AREIAS
DA SILVA:62638700363
Dados: 2023.07.18
14:31:13 -03'00'

FORM 101

PROPERTY

ASSIGNMENT



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 1555
Nº PROCESSO: 1412023
Assinatura: [assinatura]

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte do Contratante, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES COMPLEMENTARES

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da **Tomada de Preços nº 04/2023**, a proposta comercial apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

Parágrafo Único – Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação complementar, que a Contratada, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da Contratada, ficando estabelecido que o ente Contratante não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do edital da **Tomada de Preços nº 04/2023-CPL**, reservado a Contratante o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município de São Domingos do Maranhão/MA pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – O representante da Contratada, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma Contratada. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

O Município Contratante se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$:965.663,52 (novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), que representa o montante da proposta da Contratada, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

RUBEM JOSE
AREIAS DA
SILVA:62638700
363

Assinado de forma digital
por RUBEM JOSE AREIAS
DA SILVA:62638700363
Dados: 2023.07.18
14:31:20 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 1555
Nº PROCESSO: 14/2023
Assinatura: /

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de São Domingos Do Maranhão/MA.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses do Município de São Domingos Do Maranhão/MA relativamente ao objeto do contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de São Domingos do Maranhão/MA relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a Contratada frente ao Município de São Domingos do Maranhão/MA;
- i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de São Domingos do Maranhão/MA e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- k) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
- l) Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de São Domingos do Maranhão/MA, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

Parágrafo Segundo – As determinações da fiscalização obrigam a Contratada, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

específicas. Nos casos em que a Contratada não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de São Domingos do Maranhão/MA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Disponibilizar o local das obras;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo licitatório correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária da LOA 2023:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE 09 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO.

DOTAÇÃO: 26.782.0042.1014.0000

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202201423-1 – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS/PAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais pelo Município de São Domingos Do Maranhão, Estado do Maranhão, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de do Maranhão/MA mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I. – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II. – Memória de cálculo;
- III. – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV. – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V. – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI. – Quadro resumo financeiro;
- VII. – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII. – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da Contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX. – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X. – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

RUBEM JOSE
AREIAS DA
SILVA:62638700363

Assinado de forma digital
por RUBEM JOSE AREIAS
DA SILVA:62638700363
Dados: 2023.07.18
14:31:35 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

- XI. – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado sede da Contratada;
- XII. – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da Contratada, na forma da lei;
- XIII. – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV. – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XV. – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI. – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVII. – Comprovante de pagamento do ISS;
- XVIII. – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XIX. – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;
- XX. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo – Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa Contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro – Além dos documentos elencados no caput do subitem, deverão constar da primeira medição:

- I. – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II. – cópia da ordem de serviço;
- III. – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quarto – Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I. – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II. – termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto – As medições de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, sub etapas e respectivas porcentagens.

Parágrafo Sexto – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização do Município de São Domingos Do Maranhão/MA.

Parágrafo Sétimo – A Contratada poderá apresentar a Contratante para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 1559
Nº PROCESSO: 14/2023
Assinatura: [assinatura]

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

Parágrafo Nono – Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

Parágrafo Décimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Segundo – Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do parágrafo anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Décimo Quarto – A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

Parágrafo Décimo Quinto – O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- Instalação e manutenção do canteiro de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;
- Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização;
- Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item: $\% AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato})$ (incluso aditivo financeiro) Sem AL).

RUBEM JOSE
AREIAS DA
SILVA:62638700
363

Assinado de forma digital por RUBEM JOSE AREIAS DA SILVA:62638700363
Dados: 2023.07.18 14:31:52 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 1560
Nº PROCESSO: 14/2023
Assinatura: [assinatura]

Parágrafo Décimo Sexto – Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

Parágrafo Décimo Sétimo – Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura Municipal de São Domingos Do Maranhão/MA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

Parágrafo Primeiro – Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do Art. 2º da Lei nº 10.192/01, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Segundo – Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data da apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

Parágrafo Terceiro – O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – utilizados para o setor rodoviário, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

RUBEM JOSE
AREIAS DA
SILVA:62638700363

Assinado de forma digital
por RUBEM JOSE AREIAS
DA SILVA:62638700363
Dados: 2023.07.18
14:32:00 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 1561
Nº PROCESSO: 14/2023
Assinatura: [assinatura]

- b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este ajuste ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução das obras e serviços de que trata este edital será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de São Domingos Do Maranhão/MA.

Parágrafo Primeiro – O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas desta avença e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A Contratada assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Prefeitura Municipal de São Domingos Do Maranhão/MA, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da Contratada, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de São Domingos Do Maranhão/MA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

RUBEM JOSE
AREIAS DA
SILVA:62638700363

Assinado de forma digital
por RUBEM JOSE AREIAS DA
SILVA:62638700363
Dados: 2023.07.18 14:32:09
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 1562
Nº PROCESSO: 1472023
Assinatura: /

A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro – A Contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à Fiscalização, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela Fiscalização;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à Fiscalização, a pretendida substituição;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de São Domingos Do Maranhão/MA:

RUBEM JOSE
AREIAS DA
SILVA:6263870036
3

Assinado de forma digital
por RUBEM JOSE AREIAS
DA SILVA:62638700363
Dados: 2023.07.18
14:32:17 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 1563
Nº PROCESSO: 14.12023
Assinatura: [assinatura]

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

Parágrafo Segundo – No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de São Domingos Do Maranhão/MA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico e financeiro inicial.

Parágrafo Quinto – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993, do valor inicial do contrato.

Parágrafo Sexto – Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

Parágrafo Sétimo – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 1564
Nº PROCESSO: 14/2023
Assinatura: [assinatura]

Parágrafo Oitavo – A diferença a que se refere no parágrafo sétimo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Parágrafo Nono – A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo Município de São Domingos Do Maranhão/MA, observado o disposto no Art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria de Educação ou outra designada pela Prefeitura Municipal de São Domingos Do Maranhão/MA, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do edital, a proposta de preços e as disposições do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas do Município de São Domingos Do Maranhão/MA, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

Parágrafo Segundo – Compete, ainda, especificamente à fiscalização:

- a. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c. Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d. Exigir da Contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e. Indicar à Contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- g. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- h. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i. Promover, com a presença da Contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k. Dar ao Município de São Domingos do Maranhão/MA imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l. Relatar oportunamente ao Município de São Domingos do Maranhão/MA ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 1565
Nº PROCESSO: 14/2023
Assinatura: f

m. Examinar os livros e registros.

Parágrafo Terceiro – A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

Parágrafo Quarto – Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante Contratado;
- b. Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da Contratada no referido Diário;
- d. Dar solução às consultas feitas pela Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos Art.s 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993.

Parágrafo Primeiro – A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão Contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993.

Parágrafo Segundo – Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a. Prestar informações inexatas ou criar obstáculos ao acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA, no cumprimento de suas atividades;
- b. Desatender às determinações da fiscalização do Município de São Domingos do Maranhão/MA; e
- c. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 1566
Nº PROCESSO: 14/2023
Assinatura: /

- b. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Quarto – A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de São Domingos do Maranhão/MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de São Domingos do Maranhão/MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Quinto – A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Domingos Do Maranhão/MA pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Domingos Do Maranhão/MA nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de São Domingos Do Maranhão/MA;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por 01 (um) ano quando a Contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de São Domingos do Maranhão/MA.
- c) Por 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - c.1) Não concluir os serviços contratados;
 - c.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de São Domingos do Maranhão/Ma;
 - c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Município de São Domingos do Maranhão/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - c.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Município de São Domingos Do Maranhão/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 1567

Nº PROCESSO: 14/2023

Assinatura: [assinatura]

contrato, sem consentimento prévio do Município de Município de São Domingos do Maranhão/MA.

Parágrafo Sexto – A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário Municipal de Secretaria /SEMED ou ao Prefeito Municipal se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao ente público Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- a) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Educação/SEMED
- b)
- c) , após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - b) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:
 - b.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Domingos do Maranhão/Ma, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de São Domingos do Maranhão/Ma, em caso de reincidência;
 - b.5) apresentar ao Município de São Domingos do Maranhão/Ma qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - b.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993.
 - c) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de São Domingos do Maranhão/Ma propor que seja responsabilizada:
 - c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades Contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

Parágrafo Oitavo – As sanções serão aplicadas pelo Município Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993.

RUBEM JOSE
AREIAS DA
SILVA:6263870
0363

Assinado de forma digital por RUBEM JOSE AREIAS DA SILVA:62638700363
Dados: 2023.07.18 14:33:03 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 1568
Nº PROCESSO: 14/2023
Assinatura: [assinatura]

Parágrafo Nono – As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando ao Município de São Domingos do Maranhão/Ma a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de São Domingos do Maranhão/Ma;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, que não é admitido pelo Município de São Domingos Do Maranhão/MA;
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de São Domingos Do Maranhão/MA, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade Contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Educação/SEMED, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/Ma e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de São Domingos Do Maranhão/Ma por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de São Domingos do Maranhão/Ma, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

RUBEM JOSE
AREIAS DA
SILVA:626387003
63

Assinado de forma digital
por RUBEM JOSE AREIAS
DA SILVA:62638700363
Dados: 2023.07.18
14:33:13 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 1569
Nº PROCESSO: 14/2023
Assinatura: [assinatura]

- p. Não liberação, pelo Município de São Domingos do Maranhão/Ma, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I. - Devolução da garantia prestada;
- II. - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. - Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I. - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de São Domingos do Maranhão/Ma;
- II. - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993 e suas alterações;
- III. - execução de garantia contratual, para ressarcimento o Município de São Domingos Do Maranhão/MA dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV. - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de São Domingos do Maranhão/MA.

Parágrafo Quarto – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

Parágrafo Quinto – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de São Domingos do Maranhão/MA, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados.

Parágrafo Sexto – Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

RUBEM JOSE
AREIAS DA
SILVA:626387003
63

Assinado de forma digital
por RUBEM JOSE AREIAS
DA SILVA:62638700363
Dados: 2023.07.18
14:33:23 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 1570
Nº PROCESSO: 14/2023
Assinatura: [assinatura]

Parágrafo Sétimo – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

Parágrafo Primeiro – O Município de São Domingos do Maranhão/Ma receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a Contratada obrigada a efetuar reparos que, a juízo da Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

Parágrafo Segundo – Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho 1993, garantido à Contratada o contraditório e ampla defesa de seu interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/Ma, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Pública Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS:

Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/21, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

RUBEM JOSE
AREIAS DA
SILVA:62638700363

Assinado de forma digital por
RUBEM JOSE AREIAS DA
SILVA:62638700363
Dados: 2023.07.18 14:33:32
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Maranhão - MA, 18 de julho de 2023


Kleber Alves da Andrade
Prefeito Municipal

RUBEM JOSE AREIAS DA
SILVA:62638700363
Assinado de forma digital por
RUBEM JOSE AREIAS DA
SILVA:62638700363
Dados: 2023.07.18 14:33:43
-03'00'

R. HOUSE ENGENHARIA LTDA
CNPJ-13.793.356/0001-71
Sr. Rubem José Areias da Silva
CPF nº 626.387.003-63 e RG nº 0000343769948 – SESP - MA

TESTEMUNHAS:

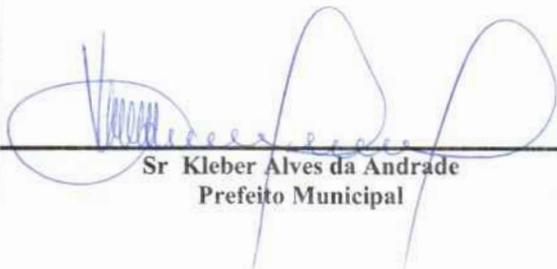
Jessica Sousa dos Reis
Nome: 062.868.433-96
CPF


Nome: 2426/4.323-15
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 1572
Nº PROCESSO: 14/2023
Assinatura: /

ORDEM DE SERVIÇO.		2023
OS SERVIÇOS A SER EXECUTADA: A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO REFERE-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO MODELO II NA UNIDADE ESCOLAR SANTA LUCIA, DO POVOADO COCAL, NA CIDADE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202201423-1 E CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL E CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL		
EMPRESA EXECUTORA: 01 = R. HOUSE ENGENHARIA LTDA , CNPJ-13.793.356/0001-71 com sede à Rua dos Professores nº 23 – Sala C Vila Roseana cidade de São Luís - MA		
VALOR GLOBAL R\$:965.663,52 (novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos),		
PRAZO PARA EXECUÇÃO: ATÉ 02 (dois) meses, CORRIDOS, CONTADOS À PARTIR DO 5º DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DESTA ORDEM DE SERVIÇO.		
AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO.		
São Domingos do Maranhão(MA), 18 de julho de 2023.		
CONTRATANTE	EMPRESA	
São Domingos do Maranhão(MA), 18 de julho de 2023.	DE ACORDO:	
 Sr Kleber Alves da Andrade Prefeito Municipal	RUBEM JOSE AREIAS DA SILVA:62638700363 Assinado de forma digital por RUBEM JOSE AREIAS DA SILVA:62638700363 Dados: 2023.07.18 14:30:25 -03'00'	
	R. HOUSE ENGENHARIA LTDA CNPJ-13.793.356/0001-71 Sr. Rubem José Areias da Silva CPF nº 626.387.003-63 e RG nº 0000343769948 – SESP - MA	
	RECEBEMOS EM: ____ / ____ / ____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N-CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 1373
Nº PROCESSO _____
ASSINATURA _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Quadra Coberta com Vestuário Modelo II na Unidade Escolar Santa Lucia, do Povoado Cocal, na cidade de São Domingos do Maranhão, Valor R\$: 965.663,52 (novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), **CONTRATADA:** R. HOUSE ENGENHARIA LTDA , CNPJ-13.793.356/0001-71, - TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023, **AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

São Domingos do Maranhão (MA), 18 de julho de 2023.


Kleber Alves de Andrade.
Prefeito Municipal.

HOMOLOGO, na forma do Art 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa: E. N. BEZERRA EIRELI (ENERGIZA), inscrita no CNPJ nº 27.884.369/0001-37. O Objeto é a Contratação de empresa especializada para conclusão de escola de um pavimento com 06 (seis) sala de aulas "Espaço Educativo Rural e Urbano/Ministério da Educação através do FNDE: conclusão da escola de 06 (seis) sala, padrão FNDE SD - CONVENIO Nº 11144777/2020. - DO VALOR GLOBAL 534.245,67 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023/ SEMED. AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Quadra Coberta com Vestiário Modelo II na Unidade Escolar Santa Lucia, do Povoado Cocal, na cidade de São Domingos do Maranhão, - DO VALOR GLOBAL Valor R\$534.245,67 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) em favor da empresa E. N. BEZERRA EIRELI (ENERGIZA), inscrita no CNPJ nº 27.884.369/0001-37.

RENAN DA SILVA ARAÚJO
Assessor de Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E TRANSPORTE TERRESTRE/SEMOTT
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Portal de Entrada e Saída, na cidade de São Domingos do Maranhão, Valor R\$: 489.755,62 (quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos.) CONTRATADA: E. N. BEZERRA EIRELI (ENERGIZA), inscrita no CNPJ nº 27.884.369/0001-37, - TOMADA DE PREÇOS nº 12/2023, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Quadra Coberta com Vestiário Modelo II na Unidade Escolar Santa Lucia, do Povoado Cocal, na cidade de São Domingos do Maranhão, Valor R\$: 965.663,52 (novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), CONTRATADA: R. HOUSE ENGENHARIA LTDA , CNPJ-13.793.356/0001-71. - TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
OBJETO: Contratação de empresa especializada para conclusão de escola de um pavimento com 06 (seis) sala de aulas "Espaço Educativo Rural e Urbano/Ministério da Educação através do FNDE: conclusão da escola de 06 (seis) sala, padrão FNDE SD - CONVENIO Nº 11144777/2020, Valor R\$: 534.245,67 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).CONTRATADA: E. N. BEZERRA EIRELI (ENERGIZA), inscrita no CNPJ nº 27.884.369/0001-37.- TOMADA DE PREÇOS nº 11/2023, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, através da Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço, MODO DE DISPUTA: Aberto, objetivando Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da prefeitura de São José dos Basílios/MA. A ABERTURA da sessão pública será às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 03 de agosto de 2023. O Edital e seus Anexos está disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasaojosedosbasilios.com.br e www.saojosedosbasilios.ma.gov.br e encontrem-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.762-000. São José dos Basílios-MA, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou através do e-mail comissaojose@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, através da Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço, MODO DE DISPUTA: Aberto, objetivando O Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Basílios/MA. A ABERTURA da sessão pública será às 11:00 horas (Horário de Brasília) do dia 03 de agosto de 2023. O Edital e seus Anexos está disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasaojosedosbasilios.com.br e www.saojosedosbasilios.ma.gov.br e encontrem-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.762-000. São José dos Basílios- MA, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou através do e-mail comissaojose@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, através da Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço, MODO DE DISPUTA: Aberto, objetivando Contratação de serviços especializados para gerenciamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão, Serviços continuados de suporte técnico especializado presencial e remoto, suporte técnico remoto e presencial; Disponibilização de servidor em nuvem para hospedagem e processamento Centralizador do Prontuário Eletrônico do Cidadão e suas ferramentas acessórias, licenciamento de software de gestão para monitoramento dos indicadores do Prévine Brasil e Informatiza APS, para todas as equipes de saúde da família, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Basílios/MA. A ABERTURA da sessão pública será às 14:00 horas (Horário de Brasília) do dia 03 de agosto de 2023. O Edital e seus Anexos está disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasaojosedosbasilios.com.br e www.saojosedosbasilios.ma.gov.br e encontrem-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.762-000. São José dos Basílios- MA, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou através do e-mail comissaojose@gmail.com.

São José dos Basílios/MA, 17 de julho de 2023.
ISABEL AQUINO REGO BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.17.0016/2023

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.17.0016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto refere-se ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva em Predios Públicos e Logradouros Públicos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Mateus/MA, para revisão do Projeto Básico, destacando-se que a sessão inicialmente designada para o dia 25 de julho de 2023, às 15h00min, não mais se realizará na citada data e horário. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei e os documentos contendo as alterações serão disponibilizadas pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação, no endereço eletrônico: www.licitasaomateus.com.br, <https://www.saomateus.ma.gov.br/> e através do e-mail cpisaomateus2021@gmail.com, e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE VALOR DA ADESAO Nº 6/2022 - PARTES: O Município de Viana -MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76, situada à Praça Ozimo de Carvalho, Nº 141, Centro , neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Viana - MA, a Sra. Cleicy Machado Nunes, portador do CPF sob o nº 822.657.713-58, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI , sediada na cidade de Turiagu - MA na Rua Boa Esperança nº 12, Canario Turiagu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.926.481/0001-04, neste ato representada por Renzo Erik Ribeiro, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.543.723-92, doravante denominada CONTRATADA. PRAZO: não sofrerá alteração. VALOR DO ADITIVO R\$ 1.008.101,29 (um milhão, oito mil, cento e um reais e vinte e nove centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 365 0190 1050 0000 Construção/Refor.Ampliação de Escola Infantil/Educ; 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; 1.542 Fontes de Recursos; Origem da Fonte Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura: 14/07/2023. ASSINAM: pessoa jurídica de direito público, a Sra. Cleicy Machado Nunes - Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e a RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - VIANA-MA. 20/07/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

SRP 021/2023.

O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 608/2023, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.829/2013, Decreto Municipal nº 189 de 23 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 190/2023, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - MA. Data e horário do recebimento das Propostas e Documentação de Habilitação: até às 14h:59min do dia 07/08/2023. Data e horário do início da disputa: 15h:00min do dia 07/08/2023. Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08h:00min às 18h:00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.viana.ma.gov.br> ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Dúvidas e-mail: prefeituraaviana@outlook.com.

Viana - MA, 20 de julho de 2023.
JANAÍRA SILVA SÁ
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO CONTRATO Nº 96/2023

Processo Administrativo Nº 21/2023 - SAPROD - PARTES: Município De Vitorino Freire - MA, através da Secretaria Municipal De Administração e a empresa ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para benfeitoria e instalação destes no abatedouro/frigorífico municipal de Vitorino Freire - MA. DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023. BASE LEGAL: Leis 10.520/2002 e 8.666/1993. VALOR: R\$ 214.898,00 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Josué Lima De Alencar - Secretário Municipal De Administração. P/ Contratada: Pammela Cristina Lopes Dos Santos- Representante Legal - ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº 095/2023. Processo Administrativo Nº 21/2023 - SAPROD - PARTES: Município De Vitorino Freire - MA, através da Secretaria Municipal De Administração e a empresa VOLTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para benfeitoria e instalação destes no abatedouro/frigorífico municipal de Vitorino Freire - MA. DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023. BASE LEGAL: Leis 10.520/2002 e 8.666/1993. VALOR: R\$ 323.422,00 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Josué Lima De Alencar - Secretário Municipal De Administração. P/ Contratada: Rumildo Pilatti- Representante Legal - VOLTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2022**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Nova Olinda do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições que regulam a matéria, bem como as atas de realização da Tomada de Preços 9/2022 exarado pela Presidente da CPL, resolve HOMOLOGAR referente a licitação Tomada de Preços nº 009/2022, contida no Processo Administrativo nº 1710.01/2022, RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Empresa: JP Construções e terraplanagem EIRELI, CNPJ nº. 42.966.384/0001-41, estabelecida na Avenida São José, 999, Bairro Novo Tempo, Matões do Norte, Maranhão, CEP 65.468-000, representada pelo Sr. Ademar de Souza Paiva Júnior, CPF nº. 014.378.683-81, RG nº 0193689520017 SESP MA. Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação de Estrada Vicinal (trecho sede à B2 3ª Qd) no Município de Nova Olinda do Maranhão-MA. Fica ADJUDICADO o objeto em favor da empresa supra citada pelo valor global de R\$ 381.485,86 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Nova Olinda do Maranhão (MA), 2 de fevereiro de 2023
 ELY SILVA LINHARES
 Ordenadora de despesas

DESPACHO DE 20 DE JULHO DE 2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 26/2023, que tem como objeto a aquisição de medicamentos para atender demanda do Município de Nova Olinda do Maranhão, em favor da proponente, RIBEIRO ERRE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 23.612.765/0001-88, no valor total de R\$ 3.312,00 (três mil, trezentos e doze reais), com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Comissão de Licitação e parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 1807.01/2023. Para cobertura das despesas com a aquisição/realização dos serviços objetos do procedimento de dispensa acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município na seguinte dotação orçamentária: Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do piso de atenção básica - PM. 10.301.0570.-2.705-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. E funcionamento do CAPS. 10.302.0570.-2.009-33.90.30.00 - Material de Consumo Orgão:07.00-Poder Executivo Unidade: 07.03- Manu. Do programa Farmácia Básica. 10.303.0570.-2.718-33.90.30.00 - Material de Consumo.

CRISTINA DE SOUSA COELHO
 Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

**AVISOS DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP**

Processo Administrativo nº 2010.2006.01/2023

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, realizará licitação de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, para Registro de Preços. Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia de interesse do município de Pastos Bons/MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Dec Municipal nº 006/2021, de 04/01/2021, LC nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto nº 8.538/15 e alterações e Lei nº 8.666/93 e alterações. Data: 03/08/2023, às 09:00 hs. A sessão de julgamento será realizada eletronicamente no site: <https://www.compraspastosbonsma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site: <https://www.compraspastosbonsma.com.br>, no Portal: <https://pastosbons.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

Processo Administrativo nº 2010.2006.02/2023

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, realizará licitação de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Seleção e Contratação de empresa para a execução de Pavimentação em bloco intertravados no município de Pastos Bons/MA. Recursos: CV nº 8.127.00/2021-CODEVASF; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações, LC nº 123/2006 e nº 147/2014. Data: 09/08/2023, às 09:00 hs. A sessão de julgamento será realizada na sala da CPL, sito à Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, Pastos Bons/MA, no dia, hora e local citados, onde serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitações. Serão observadas as medidas pertinentes ao protocolo da OMS. O Edital está disponibilizado, no Portal de Transparência do Município: <https://pastosbons.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>.

Os editais também poderão ser consultados e obtidos na sala da CPL, no endereço acima, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda serem solicitados através do E-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. Esclarecimento adicional no endereço e e-mail citados.

Pastos Bons (MA), 19 de julho de 2023.
 GEILA MELO CARVALHO
 Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 78/2022 que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA, e de outro lado, a Empresa AGHAPE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 05.466.447/0001-74. OBJETO: Prorrogar Por mais 06 (seis) meses a vigência do contrato Nº 78/2022 objetivando a execução de Serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Pedro do Rosário - MA, devendo ser considerado de 19 de maio de 2023. Amparo Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pedro do Rosário-MA, 18 de maio de 2023. Assinatura: Jailson da Conceição dos Santos, Secretário Municipal de Administração; Carlos Adriano Andrade Costa - Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159.25.10/2022. O Município de Riachão - MA celebra o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 94/2023, oriundo do Processo Administrativo Nº 159.25.10/2022-PMR, Tomada de Preços Nº 07/2022 CPL/PMR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma da Unidade Escolar Orsina Lobão do município de Riachão/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riachão - MA, CNPJ nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, E. A Sra. Valdirene Coutinho da Cunha, nomeada pela Portaria nº 06/2021, publicada na FAMEM. CONTRATADA: R N DA S SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.659/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato da Silva Sousa. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto

ACRESCER 23,63% (vinte e três, sessenta e três por cento) a partir de 14/07/2023, sobre o valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 94/2023. DO VALOR: Acresce-se, 23,63% (vinte e três, sessenta e três por cento), o equivalente a R\$ 80.058,25 (oitenta mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos). O valor atualizado do contrato inicial considerando os demais Termos Aditivos, totaliza a importância de R\$ 418.915,00 (quatrocentos e dezotoito mil, novecentos e quinze reais). O pagamento do valor referente ao acréscimo de 23,63%, (vinte e três, sessenta e três por cento) será após a conclusão dos serviços acrescidos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB. Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO. DOTAÇÃO: 12.361.0403.1-068 - Construção reforma e ampliação e instalações de unidades escolares Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF. 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT. 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB. Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO. DOTAÇÃO: 12.361.0401.1-074 - Construção reforma e ampliação e instalações de unidades escolares Educação Infantil. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recursos: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF. 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT. Órgão: 06-RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 11- MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE. DOTAÇÃO: 12.361.0403.1-039 - Construção, reforma e ampliação de unidades escolares Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. 575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. Órgão: 06-RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 11- MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE. DOTAÇÃO: 12.365.0401.1-044 - Construção, reforma e ampliação de unidades escolares educação infantil. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. 575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. Órgão: 06-RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 11- MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE. DOTAÇÃO: 12.365.0401.1-044 - Construção, reforma e ampliação de unidades escolares educação infantil. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. 575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. BASE LEGAL: com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Assinam Pelo Município de Riachão - MA: Valdirene Coutinho da Cunha. Pela Empresa: R N DA S SOUSA & CIA LTDA, Raimundo Nonato da Silva Sousa. DATA DA ASSINATURA: Riachão/MA, 14 de julho de 2023.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 216/2023 REFERENTE A Tomada de Preços nº 001/2023 do Processo Administrativo nº 317.17.01/2023- PMR, publicada no Diário Oficial da União, no dia 19 de julho de 2023, seção 3, ISSN 1677-7069 Nº 136, página 200.OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a implantação de pavimentação urbana no município de Riachão/MA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que ONDE SE LÊ: "CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E PROFISSIONAL- IDESP; CNPJ DA CONTRATADA: 07.663.840/0001-83" LEIA-SE: "CONTRATADA : IRCON CONTRAUCOES LTDA. CNPJ DA CONTRATADA: 12.140.885/0001-03" Permanecem inalteradas e válidas as demais informações do EXTRATO DO CONTRATO 216/2023 REFERENTE A Tomada de Preços nº 001/2023 do Processo Administrativo nº 317.17.01/2023- PMR, publicada anteriormente.

Riachão (MA), 20 de julho de 2023.
 ROZIEL FRANCISCO DA SILVA
 Secretária Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

DESPACHOS DE 19 DE JULHO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 221/2023/SEMIE
 AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023/CPL

HOMOLOGO, na forma do Art 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa: E. N. BEZERRA EIRELI (ENERGIZA), inscrita no CNPJ nº 27.884.369/0001-37, O Objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Portal de Entrada e Saída, na cidade de São Domingos do Maranhão, - DO VALOR GLOBAL Valor R\$: 489.755,62 (quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023/ SEMIE.
 AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie

OBJETO, Contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Portal de Entrada e Saída, na cidade de São Domingos do Maranhão, - DO VALOR GLOBAL Valor R\$: 489.755,62 (quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); em favor da empresa: E. N. BEZERRA EIRELI (ENERGIZA), inscrita no CNPJ nº 27.884.369/0001-37, .

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 14/2023/SEMED.
 AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023/CPL
 HOMOLOGO, na forma do Art 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa: R. HOUSE ENGENHARIA LTDA , CNPJ- 13.793.356/0001-71, O Objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Quadra Coberta com Vestiário Modelo II na Unidade Escolar Santa Lucia, do Povoado Cocal, na cidade de São Domingos do Maranhão, - DO VALOR GLOBAL Valor R\$: 965.663,52 (novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023/ SEMIE.
 AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie

OBJETO, Contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Quadra Coberta com Vestiário Modelo II na Unidade Escolar Santa Lucia, do Povoado Cocal, na cidade de São Domingos do Maranhão, - DO VALOR GLOBAL Valor R\$: 965.663,52 (novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos); em favor da empresa R. HOUSE ENGENHARIA LTDA , CNPJ- 13.793.356/0001-71, .

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023/CPL
 AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie

OBJETO, Contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Quadra Coberta com Vestiário Modelo II na Unidade Escolar Santa Lucia, do Povoado Cocal, na cidade de São Domingos do Maranhão, - DO VALOR GLOBAL Valor R\$: 965.663,52 (novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos); em favor da empresa R. HOUSE ENGENHARIA LTDA , CNPJ- 13.793.356/0001-71, .

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 194/2023/SEMED.
 AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023/CPL

